



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 03/2023

Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Municípios de Bom Despacho-MG e dá outras providências.

Os autos são compostos do Of. n.º 53/2023/GPBCN do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/03) onde consta a justificativa para propositura, anexos (fls.04/21), Projeto de Lei n.º 101/2022 (fls. 22/59), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 60).

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 03/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, II, IX e 11 da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, cabe ao município promover melhorias relacionadas ao saneamento básico municipal, pelo que a propositura ainda guarda amparo no art. 23, inc. VI e IX. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência e iniciativa.

Em âmbito nacional, a Lei Federal n.º 11.445/2007, define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, sendo que seu art. 8º, inc. I, consta a titularidade do município para exercer os serviços de saneamento básico.

A proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legislação específica que regem a matéria.

Registra-se que o atual Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) compõe o anexo da Lei Municipal n.º 2.514/2015, conforme disposto no art. 1º da lei, contudo não consta sua publicação junto da lei ocorrida no DOME n.º 595, de 12/11/2015. Em diligência realizada junto ao Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal n.º 2.514/2015, localizou-se um CD com os arquivos em PDF do plano, o qual encontra-se no SAPL¹.

¹ Disponível em <https://sapl.bomdespacho.mg.leg.br/norma/230/anexonormajuridica>. Acesso em 06/01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



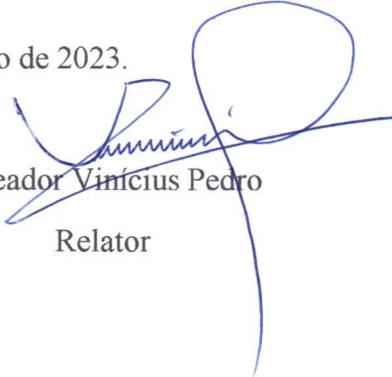
Outrossim, também não foram encontradas normas que tenham promovido a revisão Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015.

Em síntese, a presente proposição visa revisar o PMSB e alterar o prazo de revisão do mesmo.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto de Lei nº 03/2023 está apto a prosseguir. No entanto, carece de adequações na redação final e aperfeiçoamento de dispositivos, pelo que se apresenta as emendas anexas.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 03/2023, com a aprovação das emendas apresentadas, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador Vinícius Pedro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

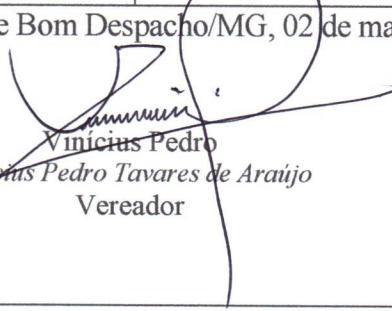
EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 03/2023



Emenda nº 1.1	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art.2º
Justificativa:	A emenda visa adequar o dispositivo à técnica legislativa, notadamente ao art.12, Inc.I da Lei Federal Complementar nº 95/98, de forma a complementar a reprodução integral do novo texto mencionando o “art”.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei, deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.	Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei, deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Emenda nº 1.2	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Art.3º
Justificativa:	A emenda visa adequar o dispositivo à técnica legislativa, notadamente ao art.12, Inc.I da Lei Federal Complementar nº 95/98, de forma a complementar a reprodução integral do novo texto mencionando o “art”.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º Fica alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: Esta Lei e sua implementação sujeitar-se-á a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos.	Art. 3º Fica alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 45 Esta Lei e sua implementação sujeitar-se-á a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 02 de março de 2023.


Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



PROJETO DE LEI 03/2023 EMENDAS COMPILEDAS

Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2022, **em caráter de urgência**, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho.

Parágrafo Único. O anexo da Lei Municipal nº 2.514/2015 passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei, deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Art. 3º Fica alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.514/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Esta Lei e sua implementação sujeitar-se-á a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.